DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA **ESTADO DE SÃO PAULO**	Fls.___61___

ERRATA DA PORTARIA 4.336 — DE 22 DE ABRIL DE 2.026.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Portaria 4.336, publicada no DOU em 22 de abril de 2.026(quarta feira), Diário Oficial do Município de Aramina - Edição nº 1233 A, página 02/03 em razão de terem sido verificados erros materiais que resultaram em inexatidão na numeração, nomenclatura do cargo e data da Portaria.

Assim sendo, onde se lê

“PORTARIA 4.336 DE 22 DE ABRIL DE 2.026”

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO SR. LÁZARO NETO ALVES GOULART PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Leia-se:

“PORTARIA Nº 4.436 DE 22 DE ABRIL DE 2026”

“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO SR. LÁZARO NETO ALVES GOULART PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Onde se lê
Prefeitura municipal de Aramina, 24 de abril de 2.026.

Leia-se.

Prefeitura municipal de Aramina, 22 de abril de 2.026.

Aramina, 23 de abril de 2.026.

Luiz Sergio Celeste Jorge
Prefeito Municipal

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/382A-F0CE-86A6-422E e informe o código 382A-F0CE-86A6-422E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 62

=PORTARIA Nº 4.436 DE 22 DE ABRIL DE 2.026=

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO SR. LÁZARO NETO ALVES GOULART PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para o emprego público de **PROCURADOR JURÍDICO**, o Sr. **LÁZARO NETO ALVES GOULART**, inscrito no [redacted], e no [redacted], classificado em 1º Lugar no Processo Seletivo nº 002/2025. Convocado nos Termos do **Edital de Convocação 001/2.026**, publicado no Diário Oficial de Aramina, Edição nº 1.231 no dia 15 de abril de 2.026, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 18, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: O Contrato de trabalho possui caráter temporário e determinado, com vigência de **22 de abril de 2.026** a **21 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período que, somado ao primeiro termo não ultrapasse 12(doze) meses nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de abril de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

***REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.*
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/382A-F0CE-86A6-422E e informe o código 382A-F0CE-86A6-422E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 382A-F0CE-86A6-422E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 23/04/2026 15:26:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 23/04/2026 15:30:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/382A-F0CE-86A6-422E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.___63___

ERRATA DA PORTARIA 4.337 — DE 22 DE ABRIL DE 2.026.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Portaria 4.337, publicada no DOU em 22 de abril de 2.026(quarta feira), Diário Oficial do Município de Aramina - Edição nº 1233 A, páginas 4/9 em razão de terem sido verificados erros materiais que resultaram em inexatidão na numeração da Portaria.

Assim sendo, onde se lê

“PORTARIA 4.337 DE 22 DE ABRIL DE 2.026”

Leia-se:

“PORTARIA Nº 4.437 DE 22 DE ABRIL DE 2026”

Aramina, 23 de abril de 2.026.

Luiz Sergio Celeste Jorge
Prefeito Municipal

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E8F7-5C9C-F4DE-763C e informe o código E8F7-5C9C-F4DE-763C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 64

= PORTARIA Nº4.437 DE 22 DE ABRIL DE 2026=

"Dispõe sobre a organização dos trabalhos, a distribuição de atribuições e a instituição de mecanismos de otimização e padronização dos serviços no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Aramina, e dá outras providências."

LUIS SERGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO a efetivação, em 22 de abril de 2026, da autorização para a contratação de um Procurador Jurídico em caráter temporário, conforme Despacho n. 01, exarado no Memorando 525/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho e aumentar a eficiência, em conformidade com as competências da Procuradoria Jurídica estabelecidas na Lei Municipal nº 1.421/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de definir claramente as responsabilidades de cada Procurador Jurídico, de modo a evitar sobrecarga de trabalho, garantir especialização, continuidade dos serviços e segurança jurídica;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir mecanismos que promovam a celeridade e a racionalização dos trabalhos jurídicos, em especial para as demandas repetitivas, em observância ao princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Aramina, quando composta por dois Procuradores Jurídicos, terá suas atribuições divididas por matéria e complexidade, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º - São atribuições comuns a ambos os Procuradores Jurídicos a defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, a emissão de pareceres, o assessoramento jurídico aos órgãos da Administração e demais funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Fica atribuída ao Procurador Jurídico **Lázaro Neto Alves Goulart** a responsabilidade prioritária pelas seguintes matérias:

I - Matéria tributária em geral, abrangendo os procedimentos administrativos preliminares, a

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E8F7-5C9C-F4DE-763C e informe o código E8F7-5C9C-F4DE-763C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 65

= PORTARIA Nº4.437 DE 22 DE ABRIL DE 2026=

gestão de protestos extrajudiciais de CDA, a inscrição e demais procedimentos de cobrança de dívida ativa, bem como o ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais;

II - Ações de massa, do Juizado Especial da Fazenda Pública e demandas repetitivas de menor complexidade;

III - Ações Trabalhistas em geral;

IV – Matéria de pessoal de baixa e média complexidade;

V - Prestar assessoramento jurídico às comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

VI - Solicitar e gerenciar pedidos, cálculos contábeis e diligências necessárias, bem como participar das audiências, sustentações e perícias relativas aos processos que estiverem sob sua responsabilidade, conforme as atribuições dos incisos anteriores;

VII - Outras matérias de natureza comum, de rotina ou menor complexidade.

Art. 4º - Fica atribuída ao Procurador Jurídico **Helvio Cagliari** a responsabilidade prioritária pelas seguintes matérias:

I - Processos Judiciais de natureza estratégica, incluindo Ações Civis Públicas, Ações de Improbidade Administrativa e Mandados de Segurança de alta complexidade;

II –Matéria de Convênios, Parcerias, Licitações e Contratos Administrativos, em especial os de maior vulto e complexidade;

III - Emitir parecer final em processos de sindicância e disciplinares, e em matéria de pessoal de natureza estratégica ou com potencial de criar precedente;

IV - Assessoramento jurídico direto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais em questões complexas.

V - Atuar na defesa do Município perante o Tribunal de Contas e a Promotoria de Justiça, elaborando as defesas e manifestações necessárias;

VI - Realizar a análise de constitucionalidade e legalidade de projetos de lei, quando solicitada;

VII - Matérias de alta complexidade de direito urbanístico, especialmente parcelamento do solo;

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA

Art. 5º - Fica designado o Procurador Jurídico **Helvio Cagliari** como Coordenador da Procuradoria Jurídica, sendo suas atribuições prioritárias, além daquelas do Art. 4º:

I - A coordenação geral dos trabalhos e o alinhamento das teses jurídicas adotadas pelo Município.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E8F7-5C9C-F4DE-763C e informe o código E8F7-5C9C-F4DE-763C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 66

= PORTARIA Nº4.437 DE 22 DE ABRIL DE 2026=

II - A representação institucional da Procuradoria Jurídica.

III - A gestão de casos estratégicos e complexos.

§ 1º - A função de coordenação possui apenas natureza administrativa e organizacional, não implicando revisão nem corresponsabilidade pelos atos técnicos praticados pelos demais Procuradores Jurídicos.

§ 2º Caberá ao Coordenador da Procuradoria Jurídica, em caso de dúvida, conflito de atribuições ou no surgimento de matérias não expressamente previstas nesta Portaria, definir qual Procurador Jurídico será responsável pela demanda, utilizando como critérios a complexidade da matéria, a carga de trabalho e a afinidade temática de cada um.

§ 3º A designação para a função de Coordenador da Procuradoria Jurídica não implica percepção de qualquer gratificação, adicional ou vantagem remuneratória, constituindo mera atribuição funcional de natureza organizacional.

§ 4º - Nos afastamentos e ausências do Coordenador da Procuradoria Jurídica, suas atribuições de natureza administrativa e organizacional, previstas neste artigo, serão exercidas automaticamente pelo outro Procurador Jurídico em exercício.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS DE ATUAÇÃO E TRANSIÇÃO

Art. 6º - Os Procuradores Jurídicos atuarão com independência técnica no exercício de suas atribuições, sendo responsáveis apenas pelos atos que praticarem, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º -Nos casos de impedimento ou suspeição de um dos Procuradores Jurídicos, declarados nos termos da lei, o processo ou procedimento será imediatamente encaminhado ao outro procurador para a devida atuação.

Art. 8º -Nos afastamentos ou ausências programados, como férias e licenças, o procurador jurídico que se ausentará deverá, na semana anterior à sua saída, apresentar ao outro um relatório de transição simplificado, contendo os processos e matérias que exijam atenção especial, se houver, sendo que, durante o afastamento, o procurador que permanecer em exercício responderá integralmente pelas atribuições do colega ausente.

Art. 9º - Nos afastamentos e ausências não programadas, como licenças médicas, caberá ao procurador jurídico remanescente assumir a responsabilidade pelas medidas urgentes e pelo cumprimento de prazos processuais inadiáveis, utilizando-se dos sistemas de controle processual existente para identificar as prioridades e prazos.

Art.10 - Os processos judiciais e administrativos em andamento, cujas matérias se enquadrem nas atribuições definidas no Art. 3º desta Portaria, serão imediatamente transferidos para a responsabilidade do Procurador Jurídico **Lázaro Neto Alves Goulart**.

§ 1º - Caberá ao Coordenador da Procuradoria Jurídica supervisionar a transferência dos respectivos procedimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E8F7-5C9C-F4DE-763C e informe o código E8F7-5C9C-F4DE-763C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 67

= PORTARIA Nº4.437 DE 22 DE ABRIL DE 2026=

§ 2º - Durante o período de transição, ambos os procuradores deverão colaborar para assegurar a continuidade dos trabalhos e o cumprimento de todos os prazos processuais.

Art. 11 - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o "Parecer Jurídico Referencial", instrumento destinado a uniformizar as teses jurídicas e racionalizar o fluxo de trabalho em matérias idênticas, repetitivas e de baixa complexidade.

§ 1º - Caberá à Procuradoria Jurídica, por meio de seu Coordenador, identificar as matérias passíveis de análise por parecer referencial e exarar a respectiva manifestação, que deverá ser numerada e publicada para conhecimento de todos os setores da Administração.

§ 2º - Uma vez publicado o Parecer Referencial, os processos administrativos sobre o mesmo tema não precisarão ser remetidos à Procuradoria Jurídica, desde que o servidor responsável pelo processo instrutório preencha um checklist (quando houver) e exare um despacho fundamentado, sob sua responsabilidade, atestando que o caso concreto se amolda perfeitamente à hipótese analisada no parecer referencial.

§ 3º - Havendo qualquer elemento de dúvida ou distinção entre o caso concreto e o parecer referencial, o processo deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado para análise individualizada da Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO V - DOS MECANISMOS DE EFICIÊNCIA

Art. 12 - Os processos administrativos encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica deverão, obrigatoriamente, estar instruídos com um Despacho de Encaminhamento do setor de origem, que deverá conter:

I - Breve relatório dos fatos;

II - A indicação clara e precisa do objeto da dúvida jurídica a ser dirimida;

III - Atestado de que todos os documentos necessários à análise se encontram anexados ao processo.

Parágrafo único. A Procuradoria poderá restituir ao setor de origem, sem análise, os processos que não atenderem ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Na hipótese de a Procuradoria Jurídica passar a ser composta por um único Procurador Jurídico, em decorrência do término de contrato temporário ou vacância de cargo, os efeitos dos dispositivos referentes à divisão de atribuições e à atuação conjunta, em especial os Capítulos II e IV desta Portaria, ficarão automaticamente suspensos.

Parágrafo único. Uma vez restabelecida a composição da Procuradoria com dois procuradores jurídicos, os efeitos desta Portaria voltarão a vigorar plenamente, sem a necessidade de edição de novo ato.

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E8F7-5C9C-F4DE-763C e informe o código E8F7-5C9C-F4DE-763C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 68

= PORTARIA Nº4.437 DE 22 DE ABRIL DE 2026=

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de abril de 2.026.

LUIS SERGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E8F7-5C9C-F4DE-763C e informe o código E8F7-5C9C-F4DE-763C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E8F7-5C9C-F4DE-763C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 23/04/2026 15:26:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 23/04/2026 15:30:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E8F7-5C9C-F4DE-763C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.___69___

ERRATA DA PORTARIA 4.339 — DE 22 DE ABRIL DE 2.026.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Portaria 4.339, publicada no DOU em 22 de abril de 2.026(quarta feira), Diário Oficial do Município de Aramina - Edição nº 1233 A, página 12/13 em razão de terem sido verificados erros materiais que resultaram em inexatidão na numeração da Portaria.

Assim sendo, onde se lê

“PORTARIA 4.339 DE 22 DE ABRIL DE 2.026”

Leia-se:

“PORTARIA Nº 4.439 DE 22 DE ABRIL DE 2026”

Aramina, 23 de abril de 2.026.

Luiz Sergio Celeste Jorge
Prefeito Municipal

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/92FE-E995-53E3-A72D e informe o código 92FE-E995-53E3-A72D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 70

= PORTARIA Nº 4.439 DE 22 DE ABRIL DE 2.026 =

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada em razão do término do contrato a Sra. **MARCELA RODRIGUES GOMES**, inscrita no [redacted] e no [redacted], do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – PROCESSO SELETIVO 001/2.023.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de abril de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/92FE-E995-53E3-A72D e informe o código 92FE-E995-53E3-A72D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 92FE-E995-53E3-A72D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS SERGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 23/04/2026 15:24:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 23/04/2026 15:29:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/92FE-E995-53E3-A72D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 71

= PORTARIA Nº 4.440 DE 23 DE ABRIL DE 2.026 =

"DISPÕE SOBRE SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica sobrestado o gozo de férias do servidor **FELIPE BATISTA FERNANDES**, portador da Cédula do [redacted] e no [redacted] **ASSESSOR** do dia **22 de abril** a **05 de maio de 2.026.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de abril de 2.026**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 23 de abril de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A3B0-50B3-6B5C-4DBF e informe o código A3B0-50B3-6B5C-4DBF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A3B0-50B3-6B5C-4DBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 23/04/2026 15:23:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 23/04/2026 15:36:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A3B0-50B3-6B5C-4DBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 72

= PORTARIA Nº 4. 441 DE 24 DE ABRIL DE 2.026 =

"***DISPÕE SOBRE MUDANÇA DO CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DA EMEI DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

CONSIDERANDO que houve mudança do Código de endereçamento Postal (CEP) da **EMEI DE ARAMINA**, localizada no Município de Aramina, na Av. Luiz Basso, 446 - Dante Scandiuzzi - Aramina/SP.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Código de endereçamento Postal (CEP) da Unidade Escolar junto a Secretaria Escolar Digital– SED;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Código de endereçamento Postal da **EMEI DE ARAMINA,** Código CIE 216343, situada na Av. Luiz Basso, 446 - Dante Scandiuzzi - Aramina/SP., CEP:- 14.552-180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 24 de abril de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3D86-8931-E09B-9BC2 e informe o código 3D86-8931-E09B-9BC2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D86-8931-E09B-9BC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 24/04/2026 10:07:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 24/04/2026 10:24:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aramina.1doc.com.br/verificacao/3D86-8931-E09B-9BC2